



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 056/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A COMUNIDADE TERAPEUTICA VIDA PLENA, PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS QUE GARANTAM E/OU FORNEÇAM SUPORTE E TRATAMENTO PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO E SOCIAL AOS USUÁRIOS ABUSIVOS OU DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CONFORME O PROCESSO Nº 38141-20.00/09-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, em Porto Alegre, CNPJ nº 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA PLENA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.116.087/0001-92, estabelecida na Rua Mario Mosmann, nº 3001, Bairro Estância Velha/Igrejinha – PAROBÉ/RS, CEP: 95.630-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ GILBERTO LOPES RAYMUNDO, portador da Carteira de Identidade nº 7023741411, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 040.005.870-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 53114-20.00/09-6, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Credenciamento de Serviços na modalidade “Comunidade Terapêutica Adolescente/Masculino”, para a disponibilização de **até 30 (trinta) vagas**, com internação em regime de residência (permanência de vinte e quatro horas) com duração máxima de 06 (seis) meses, segundo modelo psicossocial, técnica e eticamente orientados e aptos a proporcionar um ambiente protegido, que garantam e/ou forneçam suporte e tratamento psicológico, psiquiátrico e social aos usuários abusivos ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada, devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde, adaptado às necessidades de cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo, poderá haver acréscimos ou decréscimos nos quantitativos físicos ora contratados, de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e/ou pelo estabelecimento de novos, entre os contratados da Região, conforme repactuação do COGERE competente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de **RS 1.000,00 (hum mil reais) por paciente/mês** que for encaminhado pelo SUS, após aprovado o RELATÓRIO de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Credenciada deverá apresentar RELATÓRIO que identifique as vagas ocupadas pelos pacientes encaminhados pela rede SUS, juntamente com as Fichas individuais de Comprovação da Internação assinadas pelos pacientes. O RELATÓRIO será atestado por Servidor designado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. A Credenciada deverá indicar conta corrente, em nome da pessoa jurídica contratada, junto ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na qual o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório.

4.3. Desaprovado o RELATÓRIO ele será devolvido à Credenciada, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de aprovação do novo RELATÓRIO.

4.4 O RELATÓRIO deverá ser Protocolado no Setor de Protocolo da Coordenadoria Regional de Saúde da área de abrangência da Credenciada.

Parágrafo Único - A Contratada prestará os serviços no município de Parobé/RS, e possui imunidade ao Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Art. 150, Inciso XI, Letra b da Constituição Federal, combinado com Art. 24, Inciso I da Lei Complementar n. 001/2011- Código Tributário Municipal, de acordo com Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Gestão e Controle, acostada às folhas 229 do processo administrativo nº 53114-20.00/09-6.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes Recursos financeiros:

Recurso: 0006	U.O.: 20.95	Atividade: 6537 e/ou 6254
Elemento ...: 3.3.90.39.3912	Empenho: 15000577110	Data do Empenho ..: 24/02/2015

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS DIREITOS

6.1.1. DO CONTRATANTE: receber o objeto do Contrato nas condições avençadas.

6.1.2. DA CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES

6.2.1. Constituirão obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato mediante a entrega de documentos e expedientes administrativos e demais providências que se fizerem necessárias.

c) Fiscalizar a execução do Contrato.

6.2.2. Constituirão obrigações da CREDENCIADA:

a) Executar os serviços de acordo com o previsto neste Contrato;

b) Executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descrita na literatura científica médica, respeitado o modelo psicossocial.

c) Executar o objeto do Contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e rescisão do Contrato;

d) Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

e) Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

g) Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;

h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

i) Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.1. Advertência;
- 7.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Sétima;
- 7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes condições:

- 8.1 De 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;
- 8.2 De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- 8.3 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A atualização dos valores ora contratados será realizada através de TABELA a ser publicada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- 10.2. A Secretaria de Estado da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o presente Contrato, em decisão fundamentada.
- 10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.4. A CONTRATADA poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ainda obrigado a finalizar todo o atendimento que já houver iniciado. Não cumpridas essas exigências será descredenciado compulsoriamente, com a aplicação das conseqüentes penalidades administrativas cabíveis.
- 10.5. Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja à CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de ABRIL de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

LUIZ GILBERTO LOPES RAYMUNDO
Presidente da Comunidade Terapêutica Vida Plena

PORTARIA SEMA nº 42, de 01 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à servidora Vera Maria Gorczak Figueiró, Id. Func. nº 1005499/01, as competências inerentes à função de Ordenadora de Despesas desta pasta, na Unidade Orçamentária 05.01, para o exercício de 2015.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de abril de 2015.

Ana Maria Pellini

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1460310

PORTARIA SEMA Nº 43, de 01 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14672, de 01 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial, com a finalidade de visitar, avaliar e emitir parecer quanto a baixa de bens inservíveis localizados nesta Secretaria:

- a) João Paulo Krebs Steigleder - Id. Func. nº 1059300/02;
b) João Pedro de Moura Jardim - Id. Func. nº 3504972/01;
c) Eduardo Raymundo Bernardes - Id. Func. nº 3519414/01.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de abril de 2015.

Ana Maria Pellini

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1460311

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE- MUNICÍPIO DE COLINAS Nº 12/2015

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, e o Município de Colinas. II - OBJETO: Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Gramado para realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. III - VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo: 12084-05.00/14-0. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 31 de março de 2015.

Ana Maria Pellini

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1460312

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE- MUNICÍPIO DE PARAI Nº 13/2015

I - PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, e o Município de Parai. II - OBJETO: Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Gramado para realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. III - VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo: 14890-05.00/14-0. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 31 de março de 2015.

Ana Maria Pellini

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1460313

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretária de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900
Fone: (51) 3288-5949

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Carga Horária
Expediente: 045271-2000/10-9
Nome: Renan Rangel Bonamigo
Id.Func./Vínculo: 1868284/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: SES - 01 Coordenadoria Regional de Saúde

PRORROGA os efeitos do ato registrado na Página 46, D.O.E. de 01/04/2014, a contar de 05/04/2015, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei 8189/86, art. 25, alterado pela Lei 10371/95.

Código: 1460383

PORTARIAS

PORTARIA Nº 459/2015

Altera a redação do item 3 do Regulamento Técnico aprovado pela Portaria nº 354/2005.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O item 3 do Regulamento Técnico aprovado pela Portaria nº 354/2005, passa a ter a seguinte redação:

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. Os Estabelecimentos que oferecem serviços de Podologia deverão contar com profissional de nível médio podólogo devidamente habilitado ao exercício profissional em curso aprovado por órgãos competentes.

3.2. O Podólogo deverá manter no estabelecimento um fichário atualizado de atendimento do cliente à disposição da autoridade sanitária contendo os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
b) endereço;
c) telefone;
d) data do atendimento;
e) informações sobre a saúde do usuário;
f) serviço realizado;
g) observações;
h) assinatura do Podólogo responsável pelo atendimento.

3.3. O registro do certificado desse profissional deverá ser efetuado na Vigilância Sanitária local através da seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao órgão da autoridade sanitária competente, solicitando registro do certificado;
b) Original e cópia do certificado do curso Técnico de Podólogo;
c) Foto atualizada 3 x 4;
d) Taxa, se prevista na legislação do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Porto Alegre, 01 de abril de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1460301

SÚMULAS

NºCONT.DCC/056/2015, Processo: Nº53114-20.00/09-6, celebrado em 01-04-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA PLENA. OBJETO: visa ao Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adolescente/Masculino", para a disponibilização de até 30 (trinta) vagas, com internação em regime de residência (permanência de vinte e quatro horas) com duração máxima de 06 (seis) meses, segundo modelo psicossocial, técnica e eticamente orientados e aptos a proporcionar um ambiente protegido, que garantam e/ou forneçam suporte e tratamento psicológico, psiquiátrico e social aos usuários abusivos ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada, devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde, adaptado às necessidades de cada caso. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. RECURSO: 0008/ U.O. : 20.95/Atividade: 6537 e/ou 6254/ Elemento: 3.3.90.39.912/ Empenho: 15000577110/ Data do Empenho: 24/02/2015. PRAZO: O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no DOE.

Porto Alegre, 06 de abril de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1460298

Nº T.A.DCC/007/2015, Processo: Nº149534-20.00/13-3, celebrado em 01-04-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: REDUZIR o preço do medicamento do Lote 04, constante na Ata de Registro de Preços nº 100/2014; ESPECIFICAÇÃO - Loperamida 250 mg/ MARCA/FABRICANTE - TYKERB/GLAXO/ QUANTIDADE TOTAL ANUAL - 43.260 comprimidos/ VALOR UNITÁRIO: R\$ 39,58 por comprimido/ VALOR TOTAL: R\$ 1.716.556,80 (um milhão e setecentos e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Porto Alegre, 06 de abril de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1460299

Processo nº 16500-2000/12-2

T.A. Nº 021/2015, FPE nº 2912/2012 celebrado em 30/03/2015, ao Convênio nº 235/2012, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e Hospital São Roque, do Município de Severiano de Almeida/RS. OBJETO: PRORROGAR, até 3 de Outubro de 2015, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta- Da Vigência, do Convênio.

Porto Alegre, 6 de Abril de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1460300

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 879-2069/15-9 Edital nº 049/2015 Empresa: A N ROTA. Objeto: 1.600Kg Ração Camundongo.Total:R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta Reais). Justificativa: Solicitação necessária para manter a pesquisa solicitada pela FUC.Base Legal: Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso IV e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE-Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Porto Alegre, 02 de abril de 2015.

Código: 1460280